

NOTA DE ORIENTAÇÃO

Vertente Económica e Financeira

IMPORTANTE:

A presente nota não prejudica o cumprimento da regulamentação e demais normas e orientações aplicáveis ao co-financiamento de candidaturas a apresentar ao Eixo II do POVT no 2º período pré-determinado. Tem por objectivo prestar informação de carácter prático relativa apenas às alterações do método de cálculo da comparticipação financeira do Fundo de Coesão decorrente do Despacho MAOTDR nº5/2009 e à instrução das candidaturas na sua vertente económica e financeira.

1. ESTRUTURAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Por razões que se prendem com a autonomia da sua implementação e a simplificação que convirá dar à instrução das candidaturas e ao acompanhamento da sua execução, recomenda-se que as candidaturas relativas a cada Aviso sejam apresentadas:

- De forma independente para a vertente do Abastecimento de Água e para a vertente do Saneamento de Águas Residuais e apenas uma por cada actividade e por cada entidade Gestora;
- Com a abrangência geográfica correspondente aos espaços territoriais dos sistemas envolvidos por cada candidatura;
- Por centros de exploração ou unidade de gestão/exploração equivalente, independentemente dê e referirem a abastecimento de água ou saneamento de águas residuais, nas intervenções nas redes da designada vertente em “baixa”.

2. PRINCÍPIOS

Viabilidade económica e sustentabilidade financeira
--

POVT: Eixo II – Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento

Apresentação de Candidaturas ao 2º Aviso

As operações devem evidenciar condições de sustentabilidade económica e financeira.

A demonstração do cumprimento destes princípios é efectuada de através de:

- Análise Custo-Benefício (**ACB**), só exigível a operações de Custo Total superior a 25 M€ no caso do domínio do ambiente (e.g. abastecimento de água e saneamento de águas residuais);
- Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (**EVEF**) ie, a análise do projecto de acordo com o Método dos *Cash-Flows* Descontados, para as restantes operações.

O **EVEF** é ainda um documento essencial na determinação do Montante da Decisão¹ da candidatura, por as operações relativas ao ciclo urbano da água se reportarem, em regra, a investimentos em infra-estruturas cuja utilização implica o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, sendo por isso consideradas "projectos geradores de receitas", nos termos do artigo nº 55º do regulamento 1083/2006 e nesse sentido, lhes ser aplicável o método incremental e o do "Défice de Financiamento" (vide o [documento COCOF 07/0074/03-EN](#) e a [Nota Metodológica nº 2](#) disponíveis no site do POVT <http://www.povt.qren.pt>).

3. A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS

Da experiência recolhida na análise das candidaturas apresentadas ao abrigo do 1º Aviso para apresentação de candidaturas ao Eixo II do POVT, resultou evidente que, não obstante as operações poderem evidenciar viabilidade económica, existe um número significativo delas que "*de per si*" não demonstram sustentabilidade financeira.

Tal fica a dever-se a vários factores entre os quais a distribuição geográfica das populações e as características dos investimentos a realizar que poderão não gerar receitas adicionais o que, por aplicação do método incremental pode conduzir à não demonstração da sua sustentabilidade financeira e, conseqüentemente à não aceitação da candidatura, por incumprimento do requisito previsto na alínea c) do nº 2) do artigo 8º do Regulamento Específico (**RE**) do referido Eixo II.

¹ Montante ao qual se aplica a taxa de co-financiamento do Eixo Prioritário para a determinação do apoio comunitário.

Face ao que antecede, e porque esses investimentos podem encontrar a sua sustentabilidade financeira no contexto do Sistema em que estão inseridos, entende-se que metodologicamente se deve separar a demonstração da sustentabilidade financeira, do apuramento da cobertura do investimento pelas receitas geradas pela candidatura (Método do Défice de Financiamento).

Assim, considera-se que:

- a sustentabilidade financeira dos investimentos deve ser confirmada em contexto de Sistema², com base nos “Elementos económico-financeiros” que o Documento de Enquadramento Estratégico (**DEE**) deve conter (vide Despacho [MAOTDR nº10375/2009](#) publicado no Diário da república, 2ª Série nº 77 em 21 de Abril de 2009);
- o apuramento da cobertura do investimento pelas receitas líquidas geradas pela operação através do Método do Défice de Financiamento e subsequente determinação do Montante da Decisão, deve ser confirmado pelo EVEF da candidatura.

Deve assim a candidatura apresentar a informação pertinente que demonstre que o Sistema onde se insere é sustentável após a entrada em funcionamento da operação objecto de candidatura.

O EVEF da candidatura deve ser apresentado a preços constantes de 2009, dado que é esse o ano de referência da tarifa a aplicar, nos termos do [Despacho MAOTDR nº5/2009](#), relativo ao critério para o cálculo das participações comunitárias a projectos do Ciclo Urbano da Água.

² Entende-se por:

Sistema: conjunto de sistemas autónomos e ou partes de sistemas autónomos geridos pela mesma Entidade Gestora (podendo em certos casos incluir apenas um sistema autónomo ou apenas uma parte de um sistema autónomo)

Sistema Autónomo: conjunto autónomo de estruturas e equipamentos que asseguram a conectividade hidráulica e que vinculam o meio hídrico a um conjunto de utilizadores, com o objectivo de prestação de serviços de abastecimento de água potável e/ou bruta

ou

conjunto autónomo de estruturas e equipamentos que asseguram a conectividade hidráulica e fazem afluir as águas residuais urbanas a um meio receptor, com o objectivo de prestação de serviços de drenagem e tratamento de águas residuais

POVT: Eixo II – Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento
Apresentação de Candidaturas ao 2º Aviso

4. APLICAÇÃO DO DESPACHO MAOTDR nº5/2009

4.1. APURAMENTO DA TARIFA MÉDIA DE REFERÊNCIA (TMR) POR TIPOLOGIA DE PROJECTO

O EVEF apresentado para cada candidatura será avaliado à luz do [Despacho MAOTDR nº5/2009](#), nomeadamente por comparação da tarifa média utilizada na análise com a Tarifa Média de referência (TMR).

A Tarifa Média de Referência (TMR) a considerar no cálculo da comparticipação comunitária, ponderada pela população servida pela entidade gestora em cada município, terá em consideração o rendimento médio disponível dos agregados familiares dos municípios abrangidos (RMF), calculado com base na informação oficial mais recente disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística, conforme [tabela disponibilizada pelo IRAR](#), em cumprimento do ponto 10 do citado Despacho.

Nos casos em que sejam abrangidas parcelas de Municípios, a candidatura deverá explicitar a população servida em cada concelho.

A **TMR** será o menor dos dois valores que abaixo se apresentam para o cenário “sem escassez de fundos” ou, para o cenário “com escassez de fundos³” constantes do seguinte quadro:

QUADRO 1.

Sem Escassez de Fundos	Com Escassez de Fundos
TMR = 0,75% RMF, até ao máximo de 2,5€/m³	TMR = 1,25% RMF, até ao máximo de 3,0€/m³

As Tarifas Médias de Referência (**TMR**) referem-se conjuntamente às vertentes Alta (**A**) e Baixa (**B**) do Abastecimento de Água (**AA**) e do Saneamento de Águas Residuais (**SAR**), pelo que no caso de a entidade gestora apenas ser responsável por parte dos serviços, deverá considerar-se a seguinte repartição:

³ Considera-se haver escassez de Fundos quando o conjunto dos compromissos assumidos nas aprovações de candidaturas for igual ou superior a 80% da dotação global de Fundo de Coesão do Eixo Prioritário II do POVT.

POVT: Eixo II – Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento
Apresentação de Candidaturas ao 2º Aviso

QUADRO 2.

Tipologia	Sigla	Afectação da TMR₁
Alta e Baixa de Água e Saneamento	AB/AASAR	100%
Alta de Água e Saneamento	A/AASAR	50%
Baixa de Água e Saneamento	B/AASAR	100%
Alta e Baixa de Água	AB/AA	50%
Alta e Baixa de Saneamento	AB/SAR	50%
Alta de Água	A/AA	25%
Alta de Saneamento	A/SAR	25%
Baixa de Água	B/AA	50%
Baixa de Saneamento	B/SAR	50%

4.2 TARIFAS MÉDIAS DO EVEF DA CANDIDATURA

- O EVEF da candidatura deve explicitar a Tarifa Média de Partida (TMP) que resulta dos tarifários efectivamente aplicados em 2009 pela entidade gestora, bem como a Tarifa Média Necessária (TMN) no futuro, calculada antes de se considerar a afectação de subsídios ao investimento, atendendo à tipologia da candidatura apresentada (vide Quadro 2.).
- A TMN deve estar reportada a preços constantes 2009, para o que, se for caso disso, deverá ser utilizada a taxa de actualização de 5% como recomendado pela CE (vide [Nota Metodológica nº 3](#));
- O horizonte de projecto deve ser de 30 anos como recomendado pela CE (vide [Nota Metodológica nº 3](#))
- No EVEF da candidatura, a TMN deve estar devidamente individualizada nos quadros de apuramentos dos *cash-flows* descontados.

4.3 CÁLCULO DA TAXA DO NOVO DÉFICE DE FINANCIAMENTO

O cálculo da taxa do novo défice de financiamento só se efectua quando **TMN < TMR**.

O novo défice de financiamento (**DF**) corresponde à parcela do Custo Total Actualizado (**CTA**) que não é (auto)financiado pelas Receitas Líquidas Actualizadas

(**RLA**), apuradas por aplicação da **TMR**, correspondendo a respectiva taxa à percentagem do CTA que não é financiada pelas novas RLA (**RLA₁**)

$$(CTA - RLA_1) / CTA$$

Na prática, o apuramento da **RLA₁**, obtém-se substituindo, no quadro dos *cash-flows* do EVEF da candidatura, a **TMN** pela **TMR**, se **TMR** ≥ **TMN**.

Para esse efeito, os quadros de apuramento dos *cash-flows* devem ser disponibilizados em suporte electrónico, com as fórmulas e as ligações entre células e folhas activas e sem qualquer protecção, para que a Autoridade de Gestão os possa utilizar no apuramento do défice de financiamento a ter em consideração na determinação do montante da comparticipação comunitária.

É da responsabilidade do promotor qualquer avaliação distorcida em resultado de erros constantes dos quadros de apuramento apresentados com a candidatura.

Quando a candidatura não preveja receitas incrementais decorrentes da operação, no cálculo do novo Déficit de Financiamento será aplicada a diferença **TMR-TMN** às quantidades de serviço prestadas.

NOTA:

Quando por força de fusão ou integração de sistemas se verificar que **TMN < TMR**, a situação será analisada casuisticamente e sujeita à consideração da tutela do sector.

4.4 APURAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA A APROVAR

a. Confirmação do Montante da Decisão (**MD₀**):

Por aplicação da taxa de Déficit de Financiamento, apurado com base no EVEF da Candidatura com **TMR** à Despesa Elegível da candidatura;

b. Determinação da Comparticipação do Fundo de Coesão:

1. Determinação do Montante da Decisão Calculado (**MD₁**)

Por aplicação da taxa do Déficit de Financiamento, apurado no ponto 4.3, à Despesa Elegível da candidatura;

POVT: Eixo II – Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento
Apresentação de Candidaturas ao 2º Aviso

2. Cálculo da Comparticipação Comunitária (Comp C)

Por aplicação da taxa de co-financiamento do Eixo Prioritário ao Montante da Decisão calculado (**MD₁**);

3. Taxa de Co-financiamento da Candidatura

A Taxa de Co-Financiamento da candidatura será o Rácio entre a comparticipação calculada (**Comp C**) e o Montante da Decisão inicial da candidatura (**MD₀**).